

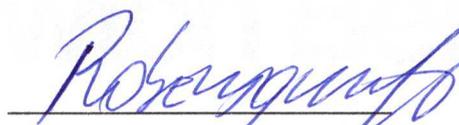
## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS que a Lei Nº 178 de 21 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de estudos para alunos de baixa renda matriculados e assíduos aos cursos oferecidos pelo município no âmbito da educação de jovens e adultos, revogadas as disposições em contrário, foi publicada no Portal da Transparência de Governador Newton Bello-Ma, mediante a sua aprovação e promulgação.

Por serem verdadeiras todas as afirmações ora consignadas na vertente declaração, firmamos o presente documento para que possa produzir todos os seus efeitos legais a que se destina.

Atenciosamente.

Governador Newton Bello – MA, 21 de junho de 2021.



**Roberto Silva Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 026/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

REGULAMENTA A LEI Nº 178/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNOS DE BAIXA RENDA MATRICULADOS E ASSÍDUOS AOS CURSOS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a **Lei Nº 178/2021**, de 21 de junho de 2021, autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de estudos para alunos de baixa renda matriculados e assíduos aos cursos oferecidos pelo município no âmbito da educação de jovens e adultos no Município de Governador Newton Bello-Ma.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA**, em 21 de junho de 2021.



**Roberto Silva Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**LEI DE Nº 178/2021, de 21 de junho de 2021**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de estudos para alunos de baixa renda matriculados e assíduos aos cursos oferecidos pelo município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica criada, no âmbito do Município de Governador Newton Bello - MA, a Bolsa-EJA com a finalidade de estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos por meio da concessão de bolsa de estudos voltada para a participação do município no custeio das atividades acadêmicas dos estudantes beneficiados.

**Art. 2º** - Para implementação das ações voltadas para a concessão da Bolsa-EJA, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;
- b) Ser inscrito no Cadastro Único de Políticas Sociais cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
- c) Ter idade igual ou superior a 18 anos na data da adesão ao programa;
- d) Ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- e) Firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para manutenção da bolsa, bem como autorização para cancelamento da Conta-Poupança individual que for aberta para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da Bolsa-EJA.

**Art. 3º** - O valor da Bolsa-EJA será de R\$ 40,00 mensais, a ser pago pelo Município de Governador Newton Bello ao estudante beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições para o seu recebimento.

§ 1º - Os valores mensais de R\$ 40,00 serão depositados em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada estudante beneficiário do programa.

§ 2º - Será permitida aos beneficiários a realização de saques dos valores depositados nas seguintes condições:

- a) R\$ 40,00 no ato da matrícula em curso da Educação de Jovens e Adultos oferecido por estabelecimento municipal de ensino;
- b) R\$ 40,00 por mês pago dia 10 de cada mês após confirmação da assiduidade do aluno conforme Art. 2º - letra c).
- c) Os pagamentos serão efetivados nos meses em que estiverem efetivamente ministrando aulas.

§ 3º - A Bolsa-EJA é pessoal, intransferível e será acumulada pelo estudante, com incidência da correção aplicável às Cadernetas de Poupança, ao longo da sua trajetória nos segmentos da Educação de Jovens e Adultos.

§ 4º - Se o estudante, por qualquer motivo, não concluir o segmento que estiver inscrito no curso de Alfabetização de Jovens e Adultos, sua bolsa de estudos será cancelada, com retorno aos cofres municipais da totalidade do valor existente em sua conta individual.

§ 5º - O pagamento da Bolsa-EJA fica autorizado em caráter experimental e será executado pelo Poder Executivo aos alunos matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Governador Newton Bello – MA, nos anos de 2021 e 2022.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa de estudos instituída por esta lei.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello -  
MA, 21 de junho de 2021.**



**Roberto Silva Araújo**  
**Prefeito**